



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 273

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera a tabela constante do ART. 1º da Lei nº 269 de 1º de julho de 1.982

ART. 1º - Fica alterada a partir de 1º de novembro de 1.982, a tabela constante do ART 1º da Lei nº 269 de 1º/07/82, cujos cargos abaixo especificados, passam a perceber os vencimentos mensais seguintes:

a) Secretário	Cr\$ 70.000,00
b) Tesoureiro	49.000,00
c) Operador de Maquinas.....	38.000,00
d) Motorista de caminhão.....	33.300,00
e) Pedreiro.....	33.300,00
f) Carpinteiro.....	30.000,00
g) Motorista de veículos leves.....	27.000,00
h) Mecânico.....	39.000,00
i) Auxiliar de Tesouraria.....	29.000,00
j) Auxiliar de Secretária.....	24.000,00
k) Telefonista.....	24.000,00
l) Diretor Esportivo.....	23.600,00
M) Operador do S.R.M.....	23.600,00
n) Zelador.....	23.600,00
o) Professor c/ curso colegial.....	23.600,00
p) Professor c/ curso de 1º grau.....	17.200,00
q) Professor c/ curso de 1º grau incompleto	14.200,00
r) Professor c/ curso do 1º grau incompleto que lecionam a mais de 15 anos	17.200,00
s) Auxiliar de Professor.....	10.000,00

ART. 2º - Não será descontado em folha de pagamento e nem reembolsado aos cofres Municipais, importância que por ventura foram pagas a mais aos servidores no mes de novembro e dezembro de 1.982.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 17 de março de 1.983.


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal